

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DA CONTROLADORIA

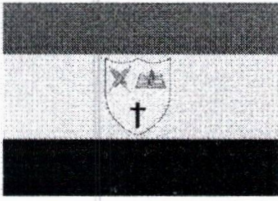
EMENTA: PROCESSO 2097/2024 – ASSUNTO
GERAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2097/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

EA
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



II - ANÁLISE

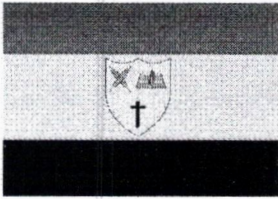
Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2097/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Portaria 353/2023 - Designando Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro;
- Portaria do Secretária de Saúde;
- Portaria nº248/2023 de Fiscal de Contrato;
- Documentos Pessoais locador;
- Procuração Pública;
- Proposta de Locação de Imóvel;
- Declaração de Água - Poço Artesiano;
- Quitação das 3 ultimas contas de energia e de água;
- Registro do Imóvel;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa de Execução Patrimonial - TJ/MA e TRF Ações Cíveis;
- Laudo de Condições Sanitárias e de higiene - Vigilância Sanitária;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;



- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Ofício nº169/2024- SEMUS;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

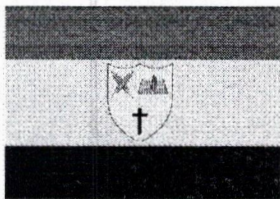
A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II. III - PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta CMG foram identificadas:

- **AUSÊNCIA DE ART**

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento da Pendência apontada no item II. III.

Após saneamento prosseguir com o feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda - MA, 04 de setembro de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo

Controladora Geral Municipal

Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

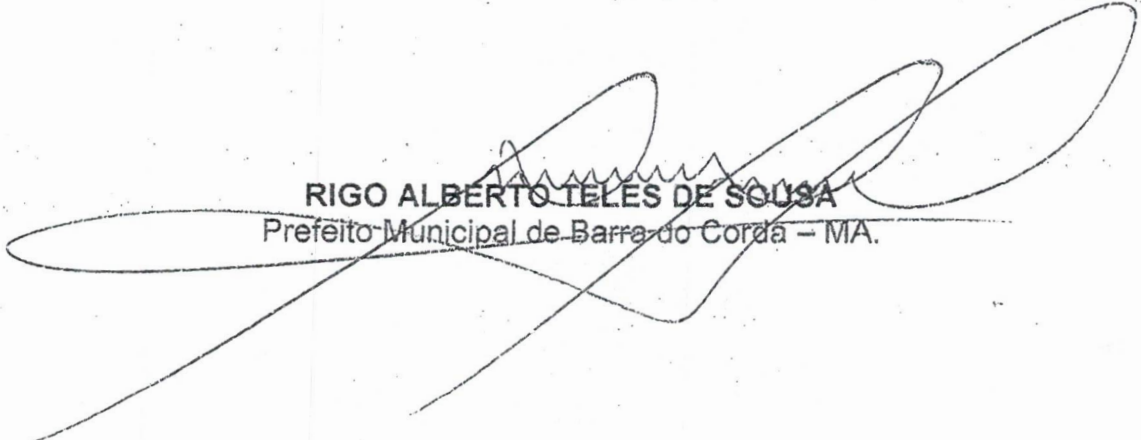
Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o **cargo em comissão de Controladora Geral** do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.



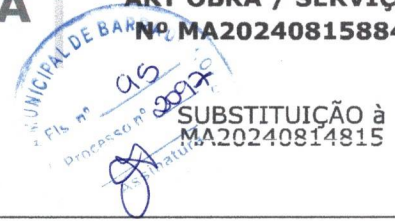
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO

Nº MA20240815884

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



1. Responsável Técnico

PEDRO IGOR CARVALHO NOLETO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1118240200**

Registro: **1118240200MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIROS**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**

Nº: **371**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Ação Institucional: **Agricultura familiar**

Celebrado em: **26/08/2024**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Combatente Airton Arnaldo Alencar

Complemento: **LOTE 17, QUADRA 11**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Data de Início: **26/08/2024**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Domingos Araújo Silva**

Nº: **SN**

Bairro: **VILA CANADÁ**

UF: **MA**

CEP: **65950000**

Previsão de término: **26/08/2025**

Coordenadas Geográficas: **-5.514791, -45.254434**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **291.960.353-15**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, s/n Lote 17, quadra 11 - Vila Canadá, Área: 369,60m2, BARRA DO CORDA - MA. Proprietário: Domingos Araújo Silva CPF 291.960.353-15

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Pedro Igor Carvalho Noleto
Engenheiro Civil
CPF: 1118240200

PEDRO IGOR CARVALHO NOLETO - CPF: 039.270.333-59

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **30/08/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Wzx5W
Impresso em: 30/08/2024 às 09:57:30 por: , ip: 172.225.217.34

